



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21892.88201-46

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que seja disponibilizado canal para apresentação de defesa prévia e de recursos via internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 283-A:

“**Art. 283-A.** O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá disponibilizar, por meio de seus sítios oficiais na internet, canal para apresentação de defesa prévia, para interposição de recursos e para acompanhamento dos processos, sem necessidade de adesão ao sistema de notificação eletrônica previsto no § 1º do art. 284.

Parágrafo único. O canal eletrônico previsto no *caput* deve permitir a juntada de diversos formatos de arquivo digital, como áudios, vídeos e fotografias, visando facilitar a produção de provas pelo condutor ou proprietário do veículo autuado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta proposição é tornar obrigatória a disponibilização de canal oficial na internet para a apresentação de defesa prévia contra notificação de autuação ou interposição de recurso contra a imposição de penalidade prevista no Código de Trânsito.



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21892.88201-46

Diante de toda a tecnologia de comunicação disponível no mundo atual, não é razoável criar dificuldades e exigir o deslocamento dos cidadãos autuados ou dos proprietários de veículos a repartições públicas ou a agências dos correios para o exercício do direito à ampla defesa.

Essa é a razão que nos leva a apresentar esta proposição, para cuja aprovação contamos com o apoio dos Nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM